Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 394/97 Proc. 21.745

AUTOR: Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

ASSUNTO: Proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade

Aprovado por a

Rejeitado por 07 a 05

Pompéia 11 / 08 / 97

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando o nosso pedido de informações à Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, acerca da legalidade de se exigir que o Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia seja um profissional habilitado em Medicina, com CRM.;

Considerando que na Resposta nº 332/97 encaminhada a esta Casa por aquela Fundação, consta que, pela análise do rol de atribuições do Superintendente, não vislumbraram quaisquer funções que justificariam restringir o desempenho do cargo em comissão de Superintendente por profissional médico, e que outros profissionais da área da saúde também poderiam estar aptos para tanto;

Considerando que, de acordo ainda com a Resposta do CEPAM, consta que essa restrição afronta os princípios da igualdade e da impessoalidade - arts. 5º, "caput" e 37 "caput", ambos da Constituição Federal;

REQUEIRO, ouvido o Plenário, que a Mesa desta Casa proponha, junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, Ação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1796, de 19 de junho de 1997, que "Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991".

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Vereador